

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.106503/2019-84
RECORRENTE: SAMUEL DE SOUZA MELO
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Isenção do IPTU aos 63 anos
RELATOR: Rosalmir Moreira.

EMENTA

ISENÇÃO DO IPTU DE AOS 63 ANOS.

Solicitação nos termos da Lei 8.673/2001, art.1°. Inciso III e suas alíneas; Renda do casal acima do limite estabelecido pela legislação pertinente; Atendimento aos demais requisitos da Lei; Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 35/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SAMUEL DE SOUZA MELO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de Março de 2022.

Rosalmir Moreira

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE